

DIÁTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2170

SUMÁRIO

 DECISÕES DO PREFEITO.......PÁG. 01

 PORTARIA......PÁG. 01

 EDITAL DE LEILÃO......PÁG. 01

 PEDIDOS DE LICENÇA......PÁG. 03

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO N. 1-7385/2015

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Convênio com a CDL para repasse de recursos financeiros para execução do Projeto "Eco Jipa/Cidade Limpa/Jipa Limpa".

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo ao Convênio n. 75/PGM/PMJP/2015, celebrado com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná - CDL,cujo objeto consiste no repasse de recursos financeiros para execução do Projeto "Eco Jipa/Cidade Limpa/Jipa Limpa".

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município concluí ao final do Parecer Jurídico n. 1501/PGM/PMJP/2015, pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a prorrogação de prazo ao Convênio n. 75/PGM/PMJP/2015, até o dia 15 de dezembro de 2015.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de setembro de 2015.

JESUALDO PIRES Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-2601/2015

INTERESSADO: SEMOSP

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos à Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **Waldeci José Gonçalves**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações e não tendo sido nenhuma irregularidade pela Controladoria Geral do Município, com base no Parecer n. 2907/CGM/2015 juntado às fls. 124, APROVO a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 01 de outubro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-12496/2015

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo (medicamento) Ordem Judicial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 1520/PGM/PMJP/2015, proferido pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões para decidir:

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 161/CPL/PMJP/RO/2015, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa FARMÁCIA DINÂMICA - LTDA, no valor total de R\$ 3.803,80 (três mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos).

À SEMAD para que sejam adotadas as providências de

praxe.

Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 093/PMJP/GAB/SEMOSP/2015

Nomeia Comissão Especial para conferir, receber e certificar o material de consumo 05 (cinco) portas de compensado com frizzo e vistas, adquirido pelo Município através de Auto de Penhora, junto ao Sr. José Correia Neto, conforme processo administrativo nº. 1-12880/2015/SEMOSP.

WALDECI JOSÉ GONÇALVES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para conferir, receber e certificar o material de consumo 05 (cinco) portas de compensado com frizzo e vistas, adquirido pelo Município através de Auto de Penhora, junto ao Sr. José Correia Neto, conforme processo administrativo nº. 1-12880/2015/SEMOSP.

Art. 2º A comissão ora constituída será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

Antonio Marcos Gross dos Santos Eduardo Ripke Narciso de Souza Neto

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 09 dias do mês de outubro de 2015.

WALDECI JOSÉ GONÇALVES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Decreto nº. 0006/GAB/PM/JP/2013.

EDITAL DE LEILÃO

EDITAL DE ELEIÇÃO N° 001/2015-CACS/FUNDEB/PMJP/RO

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2015.

A Comissão Eleitoral para eleição de membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto:

- na Lei nº 11494/2007;
- na Lei Municipal nº 1603/2007;
- na Lei nº 1893/2012;
- na Lei nº1905/2009;
- no Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014;
- no Regimento Interno do CACS/FUNDEB de Ji-Paraná.

Resolve:

Art. 1º Lançar Edital orientando o processo de eleição de conselheiros do CACS/FUNDEB de Ji-Paraná/RO para suprir vacância na composição estabelecida pelo Decreto nº 4387/GAB/PMJP/2015, de 12 de março de 2015 e conclusão do referido mandato.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros do CACS/FUNDEB e o disposto no art. 6º do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014, comporá a Comissão Eleitoral:

- I. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 II. 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. 01(um) representante da l'iocaradoria Geral do Mari
- IV. 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Municiis de Ji-Paraná - SINDSEM;
 - V. 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 3º Serão convidados para participarem como observadores e auxiliares do processo eleitoral:

- I. 01(um) representante do Ministério Público;
- II. 01(um) Representante da Defensoria Pública;

Ji-Paraná (RO), 13 de outubro de 2015

III. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os representantes dos segmentos que constituírem a Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como Conselheiros no processo eleitoral.

Art. 4º A composição da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral observará o disposto no art. 5º do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014 que determina que seus membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e será constituída por:

Presidente; Vice-Presidente; Secretário.

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1603/2007, art. 4º, nº 1893/2012, art. 2º e nº 1905/2009, art. 2º, o mandato da composição do CACS/FUNDEB é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo ser composto por:

02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;

01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

01(um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;

02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais; 02(dois) representantes de estudantes da Educação Básica pública;

01(um) representante do Conselho Tutelar;

01(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Considerando o disposto no artigo supra e o surgimento de vacância na composição atual, este processo eleitoral visará a eleição dos seguintes membros:

01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais para ocupar a vaga de suplente;

02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais e seus suplentes;

02(dois) representantes de estudantes da Educação Básica pública e seus suplentes;

01(um) representante do Conselho Tutelar e seu suplente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º Na escolha do representante dos professores das escolas públicas municipais para ocupar a vaga de suplente na composição do CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. o Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná – SIND-SEM convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de cédula de votação, 01(um) representante de professores para assumir a vaga de suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. Na escolha dos candidatos, deve-se observar o disposto no art. 21 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014:

Só pode ser escolhido na Assembleia específica para o CACS/FUNDEB o representante dos professores da educação pública da rede municipal de ensino que esteja lotado e em efetivo exercício em qualquer unidade escolar ou órgão/unidade administrativa da educação pública municipal; Não se consideram em efetivo exercício na educação pública os professores que estejam desempenhando funções em órgãos/unidades administrativas estranhas à Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

III. o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná - SINDSEM deverá encaminhar à Comissão Eleitoral oficio informando a data e horário da Assembleia respeitando o cronograma em anexo para que esta efetue o acompanhamento em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014;

IV. o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná - SINDSEM deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 26 de outubro de 2015 a Ata da Assembleia contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.

 $Art.\,8^o$ Na escolha dos representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

 cada Instituição deve realizar internamente, entre seus pares, por meio de cédula de votação, a escolha de 01(um) pai para representá-la;

- II. a Instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido:
- III. o processo eletivo do dia em que todos os representantes eleitos internamente nas Instituições se reunirão será coordenado pela Comissão Eleitoral;
- IV. deve-se observar no cronograma em anexo o dia e horário em que todos os representantes eleitos internamente nas Instituições se reunirão para proceder a escolha do membro titular e suplente para compor o CACS/FUNDEB:
- a. no dia da eleição, os representantes que desejarem ser candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral;
- **b.** os candidatos serão apresentados à plenária e terão 05(cinco) minutos para justificar a candidatura;
- c. serão eleitos por seus pares 02(dois) representantes, sendo o mais votado titular e o segundo mais votado para ocupar a vaga de suplente, respeitandose o número de votos adquiridos em ordem crescente;
- **d.** a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de todos os presentes.
- Art. 9º Na escolha dos representantes de estudantes das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:
- serão considerados candidatos somente os estudantes que, comprovadamente, possuírem a maioridade;
- cada Instituição deve realizar internamente, entre seus pares, por meio de cédula de votação, a escolha de 02(dois) estudantes para representá-la;
- III. a Instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido:
- IV. o processo eletivo do dia em que todos os representantes eleitos internamente nas Instituições se reunirão será coordenado pela Comissão Eleitoral;
- V. deve-se observar no cronograma em anexo o dia e horário em que todos os representantes eleitos internamente nas Instituições se reunirão para proceder a escolha do membro titular e suplente para compor o CACS/FUNDEB;
- a. no dia da eleição, os representantes que desejarem ser candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral;
- **b.** os candidatos serão apresentados à plenária e terão 05(cinco) minutos para justificar a candidatura;
- c. serão eleitos por seus pares 04(quatro) representantes, sendo os 02(dois) primeiros mais votados titulares e os 02(dois) seguintes mais votados para ocupar a vaga de suplente.
- **d.** a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de todos os presentes.
- **Art. 10** Na escolha do representante do Conselho Tutelar para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:
- I. o Presidente do Conselho Tutelar convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de cédula de votação, 02(dois) representantes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;
- II. o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data e horário da reunião respeitando o cronograma em anexo para que esta efetue o acompanhamento em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014;
- III. o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 26 de outubro de 2014 a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.
 - Art. 11 Em caso de empate no processo eleitoral, considerando

- o que dispõe o art. 36 e 37 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014 assumirá a titularidade ou suplência o candidato com mais idade e, permanecendo o empate, será realizado sorteio público para indicar o vencedor.
- Art. 12 Os servidores efetivos do quadro da educação municipal terão direito ao voto independentemente de filiação sindical.
- **Art. 13** Serão considerados inelegíveis os representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais que estejam afetados por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Municipal nº 1405/2005, na Lei Federal nº 11494/2007 e na Portaria do FNDE nº 481/2013.
- Art. 14 A documentação concernente ao processo eleitoral das representatividades ficará sob a guarda da Secretária da Mesa Diretora que, após sua conclusão, juntamente com o Presidente, protocolará, em inteiro teor, na Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

DA POSSE

- **Art. 15** Os eleitos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da eleição, sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos:
- I. cópia do RG e CPF;
 - II. cópia de comprovante de residência;

PARAGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Decreto e oficiará às Instituições a data da posse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 16** As eleições de que trata este Edital deverá obedecer ao Cronograma Anexo.
- Art. 17 Caso alguma entidade não realize o processo eleitoral dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica a Comissão Eleitoral responsável para convocar Assembleia/Reunião dos referidos segmentos e realizá-la no prazo de 05(cinco) dias úteis subsequentes, evitando que figuem sem representação.
- Art. 18 Os assuntos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 19** A Comissão Eleitoral deverá ter como documento base para as eleições as Leis nºs: 11494/2007, 1603/2007, 1893/2012, 1905/2009 e o Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014 e este Edital.
- ${\bf Art.~20}$ Este Edital entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Edilaine Alves da S. Nogueira

Vagno Oliveira de Almeida Vice-Presidente da Comissão Repres. PGM

Marcelino Pereira da Silva Membro Repres. FUNDEB

Norma de Freitas Membro Repres. FUNDEB Ana Lúcia Dias Carneiro Membro Repres. FUNDEB

DATA	AÇÕES
13/10 à 23/10	Publicação do Edital – envio do Edital para as Instituições interessadas.
17/10 à 24/10	Realização das Assembleias do Professores, art. 7°.
17/10 à 24/10	Realização da Eleição no Conselho Tutelar, art. 10.
17/10 à 24/10	Eleições internas nas Instituições de Ensino de que trata os artigos 8º e 9º deste Edital.
	Encaminhar ata contendo os resultados das eleições internas nas Instituições
26/10	à Comissão Eleitoral na sede do Conselho Municipal de Educação até as
	12h.
27/10	Eleição dos titulares e suplentes de que trata o art. 8º no auditório do
27/10	Conselho Municipal de Educação, das 8h30min às 9h30min.
27/10	Eleição dos titulares e suplentes de que trata o art. 9º no auditório do
2//10	Conselho Municipal de Educação, das 9h30min às 10h30min.
29/10	Encaminhamento das atas pela Comissão Eleitoral à Secretaria Municipal
29/10	de Educação.
29/10 à 05/11	Eleitos protocolar os documentos de que trata o artigo 15.
A marcar	Posse dos Conselheiros Eleitos.
A marcar	Início dos trabalhos dos Conselheiros Eleitos.

ANEXO II MODELO DE ATA DE ELEIÇÕES INTERNAS NAS INSTITUIÇÕES, EM ASSEMBLEIA, PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE PARA COMPOR O CACS/FUNDEB/2015 – ART. 7° AO 10

Nome da instituição:	
Data:	
Horário de início da eleição:	
Número de presentes:	

Nome dos eleitos e quantitativos de votos:

N°	NOME DOS ELEITOS	QTD VOTOS	TITULAR/ SUPLENTE
01			
02			
03			
04			
05			

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ata.

Assinatura dos presentes:

N°	NOME	INSTITUIÇÃO QUE ESTÁ LOTADO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Diário Oficial Do município de Ji-paraná

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail; decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires Prefeito

Marcito Pinto Vice-Prefeito

Pedro Cabeça Sobrinho Secretário Municipal de Planejamento

José Antônio Cisconetti Chefe de Gabinete

Leni Matias

Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki Secretaria Municipal de Saúde

Waldeci José Gonçalves Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias

Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira

Secretaria Municipal de Educação

Carlos Magno Ramos

Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Seloi Totti

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disnei da Silva Mello Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos Assessoria de Comunicação Social

ATA DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL ESTABELECIDO PELO EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2015-CACS/FUNDEB/PMJP/RO ENCAMINHADA PELA COMISSÃO ELEITORAL PARA A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eleição referente ao artigo:	
Nome da Instituição:	
Data:	
Horário de início da eleição:	
Horário de término da eleição:	
Número de presentes:	
Descrição sucinta dos acontecimentos:	

Nome de todos os candidatos e quantitativos de votos

Nº	NOME DOS CANDIDATOS	REPRESENTAÇÃO/ENTIDADE	QTD VOTOS
01			
02			
03			
04			
05			

Nome dos candidatos eleitos e quantitativos de votos

Nº	NOME DOS CANDIDATOS	REPRESENTAÇÃO /ENTIDADE	QTD VOTOS	TITULAR/ SUPLENTE
01				
02				
03				
04				
05				

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ata.

Assinatura dos prese	intes.		

ANEXO IV

MODELO DE CÉDULA PARA A ELEIÇÃO EM ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTE PARA COMPOR O CACS/FUNDEB 2015				
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo:	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo:	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo:		
Nome do Candidato	Nome do Candidato	Nome do Candidato		
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo:	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo:	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo:		
Nome do Candidato	Nome do Candidato	Nome do Candidato		
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo:	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo:	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo:		
Nome do Candidato	Nome do Candidato	Nome do Candidato		
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACS / FUNDEB 2015 Referente ao Artigo: Nome do Candidato		
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEICÕES CACS / FUNDEB 2015	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEICÕES CACS / FUNDEB 2015	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEICÕES CACS / FUNDEB 2015		

Referente ao Artigo:

Nome do Candidato

Referente ao Artigo:

Nome do Candidato

Referente ao Artigo:

Nome do Candidato

PEDIDOS DE LICENÇA



LICENCA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 016/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 21/09/2016

retaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Le Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

RAZÃO SOCIAL/FANTASIA

Rodrigues & Santos Ltda - ME (Fuhrmann Hotel)

ENDERECO:

Avenida Transcontinental, 1818, Bairro Primavera.

MUNICÍPIO: INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ/CPF: 07.072.664/0001-05 Ji-Paraná/RO

ATIVIDADE

PROCESSO Nº 2-10244/2015

DETERMINAÇÕES

- EERNITA QUES.

 Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 384/2015, de setembro de 2015;

 O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; A Licença Ambiental para coleta e disposição final dos resíduos deverá ser individual de cada cooperado
- A l'acciga Ambreina para doctaz de spossago ima observato estados estados de l'astronomentos de l'accidente de
- ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade.
- Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento da condicionante e dasdeterminações implicará em sanções previstas na legisla

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 21 de setembro de 2015 ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DASECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO

LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 050/2015/SEMEJA/PM/JP

VENCIMENTO: 01/09/2016

PROCESSO Nº 2-9655/2015

3ª VIA ARQUIVO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado olvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Valdir Gaspar de Souza

ENDERECO: Estrada do Km-12/B. Lote 230/A. Gleba Pyrineos. Secção-B. Zona Rural.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: CEP CPF Ji-Paraná/RO 76,900-000 077.007.318-29

ATIVIDADE: Cultivo de peixe em 10 (dez) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 39.525 m² (3,9525 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (Colosso macropomum).

1ª VIA EMPREENDIMENTO

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
 O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vintró) dais antes da expiração dosta;
 O empreendedor deve evilar a polução da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas
- e drenar as que possam ocasionar danos e prejuizos aos vizinhos; Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochromis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Piscicultura n
- 1861, de 10 de janeiro de 2008; Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08
- estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou tota
- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde qu rea e perimuto osposaria, juspo, tessamigari, enterra, minta o adamina no soni, restoues en quanque e sado de materia, desde qui não sigain polimentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 709097;

 É probibdo o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igaragés e nos, do entorno do área de atividade;

 Esta licença foi autorizada conforme Parecer Tecnico nº 368/2015, de 01 de setembro de 2015;
- Esta incença ou autorizana contoniera facele recinición 300 2017, esto de sectionido de 2012, o O emprenendor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambient terceiros, afetados direita ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecre exposta em local visiva do emprenedimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 01 de setembro de 2015 ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

3ª VIA ARQUIVO

2ª VIA PROCESSO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 051/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 02/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Milton Rodrigues da Silva

ENDERECO: Linha 128, Lote 26, Gleba 49, Setor Riachuelo, Zona Rural,

CEP: CPF Ji-Paraná/RO 76,900-000 113.951.252-87 INSCRIÇÃO ESTADUAL

ATIVIDADE: Cultivo de peixe em 06 (seis) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 8.760 m² (0,8760 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (Colossa macropomum)

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
 O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
- 3. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas
- enar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos; Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochromis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Pis 1861, de 10 de janeiro de 2008;
- Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08. estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total
- uas auvuaucs, Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97;
- É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar
- material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 370/2015, de 02 de setembro de 2015
- O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afedados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná. 02 de setembro de 2015. ASSINATURA DA SECRETÁRIA ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA AROUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 052/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 10/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Rondônia Secretaria do Estado da Saúde (SESAU).

ENDERECO: Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas.

MUNICÍPIO:

CEP 76.801-470

04.287.520/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PROCESSO Nº 2-11278/2015

ATIVIDADE: Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA II, com área de aproximadamente 1.697,71 m², localizada na Rua Tenente Antônio João, Setor 401, Quadra 09, Lote 01, Bairro Primavera, Ji-Paraná - Rondônia,

- Construção de muro de arrimo e aterro numa distância mínima de 15 (quinze) metros da lagoa.
- Implantação de uma ETE compacta com emissão de efluente tratado para o corpo hídrico mais próximo, exceto lagoa. Apresentação do Plano de Gerenciamento de Residuos de Serviços de Saúde PGRSS junto ao pedido da LMO. Deverão ser observadas as demais orientações do Parecer Técnico n° 353/2015.

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que seiam poluentes, conforme Art, 69 do Decreto nº 7903/97;
- É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapês e rios, do entomo da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 353/2015, de agosto de 2015;
- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 10 de Setembro de 2015. ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 053/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 10/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

Enio Pedro Schimitt

ENDERECO: Linha 16, Lote 26 C, Gleba G, Zona Rural.

Município CEP CPF: Ji-Paraná/RO 76.900-000 113.613.872-20

ATIVIDADE

Cultivo de peixes em viveiros escavados do tipo represa e de derivação, com lâmina d'água de 3.320m².

PROCESSO Nº 2-8225/2015

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados
- O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 ento e vinte) dias antes da expiração desta:
- ndedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das água: e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochromis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Piscicultura nº
- Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08,
- estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total
- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que rato y perimetro depositar, uspor, desentegar, increar, mintan di actimina no sono, assinuos cui quanque estano de inincia, desee que más esjam poluentes, conforme Art. de do decreto de "200997;

 É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o
- terial (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade Esta licenca foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 339/2015, de 10 de setembro de 2015:
- Essa increça tol autorizada conformer ratecer l'ecimen in 359/2013, et l'ou e sectimino de 2015; O emprendedor responde independiente da existiencia de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- Esta licença deverá permanecer exposta em local visivel no empreendimento em período de vigência;
 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 10 de setembro de 2015 ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA AROUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO N°054/2015/SEMEIA/PM/JF

VENCIMENTO: 15/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: RONE BATISTA CASTRO

ENDERECO:

Rua Governador Jorge Teixeira, nº 2626, Bairro Nossa Senhora de Fátima

INSCRIÇÃO ESTADUAL: CEP CNPJ: MUNICÍPIO: 14.577.824/0001-33 Ji-Paraná/RO 76,909-790

ATIVIDADE

Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

PROCESSO Nº 2-1184/2014

- 1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
- 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
- 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 374/2015, de 11 de setembro de 2015;
- 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO N°055/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 17/07/16

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO

ENDERECO:

Av. 02 Abril, nº 1701, Bairro Urupá

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL: JI-PARANÁ 76.900-149 04.092.672/0001-25

ATIVIDADE:

Construção de Arena do Parque de Exposições - CT: 267.884-23/2008, localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira - Parque de Exposições Hermínio Victoreli, Bairro

PROCESSO Nº 1-11803/2015

DETERMINAÇÕES

- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
- É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambient e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade.
- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como
- extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
- Esta licenca foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 379/2015, de 17 de setembro de 2015;
- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os da nos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade:
- Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 17 de setembro de 2015. ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA 3ª VIA AROUIVO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO N°056/2015/SEMEIA/PM/JI

VENCIMENTO: 18/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Lucineide Gonçalves da Silva (Lava Jato VL)

ENDERECO:

Rua do Sol, 2089, Bairro União II

MUNICÍPIO: CEP CPF 709.910.492-68 Ji-Paraná/RO 76.914-738

ATIVIDADE:

Lavagem de veículos leves e pesados em geral.

PROCESSO Nº 2-10421/2015

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- 1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
- 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 382/2015, de 18 de setembro de 2015;
- 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 057/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 16/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Hermogenes Neves de Souza

ENDEREÇO: Sítio Boa Esperança, Linha Santa Rita, Lote 153/164, Secção C, Gleba Pyrineos

CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL Município Ji-Paraná/RO 76.900-000 707.604.547-87

ATIVIDADE

Cultivo de peixes em 04 (quatro) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 15.710 m² (1,5710 ha).

PROCESSO Nº 2-16075/2013

- 2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

 O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das água
 - e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos
- Esta Licenca não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochromis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Piscicultura n 1861 de 10 de janeiro de 2008: Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08
- estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total
- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que tão sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7909/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o
- material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
- Esta licenca foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 378/2015, de 14 de setembro de 2015: O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ami
- os, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA AROUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 059/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 28/09/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 en 27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

INSCRIÇÃO ESTADUAL MUNICÍPIO: CEP-CNPJ: 76.900-149 Ji-Paraná/RO 04.092.672/0001-25

ATIVIDADE

Reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Gerivaldo Jose de Souza, localizado na Avenida (06) Seis de Maio, esquina com a Rua Julio Guerra, Bairro Centro.

DETERMINAÇÕES:

PROCESSO Nº 1-13513/2013

- 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais
- 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97
- 3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 390/2015, de 23 de Setembro de 2015; 4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos
- 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua

- 6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015.

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA AROUIVO

1ª VIA EMPREENDIMENTO

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 18 de setembro de 2015.

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA AROUIVO

1ª VIA EMPREENDIMENTO

VIA EMPREENDIMENTO

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA AROUIVO

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO

VIA EMPREENDIMENTO

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

3ª VIA AROUIVO

2ª VIA PROCESSO

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO

1ª VIA EMPREENDIMENTO

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

3ª VIA AROUIVO

2ª VIA PROCESSO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 060/2015/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 28/09/16 LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 065/2015/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 28/09/2016 LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 063/2015/SEMEIA/PM/JP **VENCIMENTO: 28/09/16** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO. 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO. 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO. NOME OURAZÃO SOCIAL NOME OU RAZÃO SOCIAL NOME OU RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ ENDERECO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá ENDERECO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL 76,900-149 76,900-149 76,900-149 Ji-Paraná/RO 04.092.672/0001-25 Ji-Paraná/RO 04.092.672/0001-25 Ji-Paraná/RO 04.092.672/0001-25 Pavimentação em blocos de concreto sextavados no total de 4159,06 m² -Construção de Creche Pró-Infância Metodologia Inovadora – Edmilson da Silva Reis – Construção de Creche Pró-Infância Metodologia Inovadora - Patrícia Valeriano dos Reis Processo 1420 - 3871/2013 FNDE, na Rua I, Quadra 14, Residencial Bosque dos Ipês. FNDE, na Rua Jerusalém, Quadra 01, Lote 02, s/nº, Bairro União II. DETERMINAÇÕES: PROCESSO Nº 1-615/2014 DETERMINAÇÕES: 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambienta 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 392/2015, de 24 de Setembro de 2015; estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº 7903/97; estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº 7903/97; 4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos 3 Esta licenca foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 395/2015 de 28 de Setembro de 2015: 3 Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 399/2015 de 28 de Setembro de 2015: causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua 4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos 4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua 6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente atividade: 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015 LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015 LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015 ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA ASSINATURA DA SECRETÁRIA ASSINATURA DA SECRETÁRIA 3ª VIA AROUIVO VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA AROUIVO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA AROUIVO LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 061/2015/SEMEIA/PM/JP LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 064/2015/SEMEIA/PM/JP LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO N°046/2015/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 28/09/16 VENCIMENTO: 28/09/16 VENCIMENTO: 01/09/16 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO. 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO. 27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ Valdir Gaspar de Souza ENDERECO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá ENDERECO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá ENDERECO Estrada do Km-12/B, Lote 230/A, Gleba Pyrineos, Secção-B, Zona Rural. INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CNPI MUNICÍPIO: CNPJ: 76.900-149 Ji-Paraná/RO 76.900-149 04.092.672/0001-25 Ji-Paraná/RO 04.092.672/0001-25 Município INSCRIÇÃO ESTADUAL CEP CPF 077.007.318-29 Ji-Paraná/RO 76.900-000 ATIVIDADE Construção de quadra coberta com vestiário – FNDE – Escola Parque dos Pioneiros, na Reforma do Feirão do Produtor, localizado na Avenida Marechal Rondon Norte, Quadra ATIVIDADE 52 A, Bairro Centro Rua Jerusalém, s/nº, Bairro União II Cultivo de peixe em 10 (dez) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 39.525 m² (3,9525 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (Colossoma macropomum). DETERMINAÇÕES: PROCESSO Nº 1-10106/2013 DETERMINAÇÕES: PROCESSO Nº 1-12416/2015 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais PROCESSO Nº 2-9655/2015 DETERMINAÇÕES: 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº 7903/97; estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº 7903/97; 1. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional 3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 393/2015, de 24 de Setembro de 2015; 3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 396/2015, de 28 de Setembro de 2015; legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; 2. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos 4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos 4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente *Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à LICENCA PREVIA (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97 LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 01 de setembro de 2015. LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015. LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015.

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO

1ª VIA EMPREENDIMENTO

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

3ª VIA AROUIVO

2ª VIA PROCESSO

6 - Ji-Paraná (RO), 13 de outubro de 2015 LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO N°047/2015/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 02/09/16 A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13. expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL: Milton Rodrigues da Silva ENDERECO: Linha 128, Lote 26, Gleba 49, Setor Riachuelo, Zona Rural. INSCRIÇÃO ESTADUAL: CEP **CPF** 113 951 252-87 Ji-Paraná/RO 76 900-000 ATIVIDADE Cultivo de peixe em 06 (seis) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 8.760 m²

(0.8760 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (Colossoma macropomum).

PROCESSO Nº 2-9852/2015

DETERMINAÇÕES:

- 1. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
- 2. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade:
- 3. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à LICENCA PREVIA (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 02 de setembro de 2015 ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA a VIA EMPREENDIMENTO 2a VIA PROCESSO 3ª VIA AROUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO N°048/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 14/09/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Edson Aleotti

ENDERECO:

Estância K.T. Linha 08, Lote 31, Gleba 04

CEP INSCRIÇÃO ESTADUAL: Ji-Paraná/RO 76.900-000 491.912.509-78

ATIVIDADE

Cultivo de peixes em viveiros escavados, com lâmina d'água de 4,9 ha.

PROCESSO Nº 2-9944/2015

DETERMINAÇÕES:

- 1. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
- 2. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade
- 3. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 373/2015, de 11 de setembro de 2015;
- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à LICENÇA PREVIA (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 14 de setembro de 2015. ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA a VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 049/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 15/09/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA)no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13. expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

RONE BATISTA CASTRO

ENDERECO: Rua Governador Jorge Teixeira, nº 2626, Bairro Nossa Senhora de Fátima

MUNICÍPIO: INSCRIÇÃO ESTADUAL: CEP: CNPJ Ji-Paraná/RO 14 577 824/0001-33 76 909-790

ATIVIDADE

Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

PROCESSO Nº 2-1184/2014

DETERMINAÇÕES

- 1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta
- 2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração
- 3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente
- 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 374/2015, de 11 de setembro de 2015.

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMAnº 237/97.

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA AROUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 050/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 18/09/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA)no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, atrayés da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Lucineide Goncalves da Silva (Lava Jato VL).

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015

ENDERECO: Rua do Sol, nº 2089, Bairro União II.

MUNICÍPIO: CEP: INSCRIÇÃO ESTADUAL: CPF Ji-Paraná/RO 76.914-738 709.910.492-68

ATIVIDADE

Lavagem de veículos leves e pesados em geral.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 18 de setembro de 2015

1ª VIA EMPREENDIMENTO

PROCESSO Nº 2-10421/2015

3ª VIA ARQUIVO

DETERMINAÇÕES:

- 1. O empreendedor deverá requerer a licenca Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
- 2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração
- 3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 382/2015, de 18 de setembro de 2015.

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMAnº 237/97.

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

2ª VIA PROCESSO

LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO N°052/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 28/09/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO

ENDERECO

Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

INSCRIÇÃO ESTADUAL Município CEP: CNPJ/CPF: Ji-Paraná/RO 76 900-149 04 092 672/0001-25

ATIVIDADE

Construção de Creche Pró-Infância Metodologia Inovadora – Vera Lúcia de Oliveira -FNDE, na Rua Adolf Furmann, Quadra 05-A, Bairro Jorge Teixeira

PROCESSO Nº 1-10263/2014

DETERMINAÇÕES

- 1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações onstantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
- 2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração
- 3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade:
- 4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente
- 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 391/2015, de 23 de Setembro de 2015

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015 ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA 1a VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA AROUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº052/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 28/09/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO

ENDERECO:

Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

Município INSCRIÇÃO ESTADUAL CNPJ/CPF Ji-Paraná/RO 76.900-149 04.092.672/0001-25

ATIVIDADE

Construção de Creche Pró-Infância Metodologia Inovadora - Vera Lúcia de Oliveira -FNDE, na Rua Adolf Furmann, Quadra 05-A, Bairro Jorge Teixeira

PROCESSO Nº 1-10263/2014

DETERMINAÇÕES:

- 1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
- 2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração
- 3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua
- 4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigent 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 391/2015. de 23 de Setembro de 2015

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) o equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2015. ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA ARQUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº054/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 30/09/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13. expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO

ENDERECO:

Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

Município Ji-Paraná/RO CEP: 76 900-149

CNPJ/CPF: 04 092 672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL

ATIVIDADE: Construção de portais de entrada - Proposta 013711/2013 Portal 01: RO 135, saída para Nova Londrina

Portal 02: Avenida Brasil, saída para Nova Colina

PROCESSO Nº 1-7593/2014

DETERMINAÇÕES:

- 1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
- 2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
- 3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade:
- 4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente
- 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 389/2015, de 30 de Setembro de 2015

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 30 de Setembro de 2015 ASSINATURA DA SECRETÁRIA 3ª VIA AROUIVO a VIA EMPREENDIMENTO 2a VIA PROCESSO

LICENCA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 063/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 01/09/17

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Valdir Gaspar de Souza

ENDEREÇO: Estrada do Km-12/B, Lote 230/A, Gleba Pyrineos, Secção-B, Zona Rural.

JI-PARANÁ/RO

^a VIA EMPREENDIMENTO

78,900-000

077.007.318-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ATIVIDADE: Cultivo de peixe em 10 (dez) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 39.525 m² (3,9525 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (Colossoma macropomum).

PROCESSO Nº 2-9655/2015

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto
- ingenendenden bettern Gegen in Hardstraßen der Leichte Ausmanghat der Geptalgebe der Geber den der Geschlichten der Schriften der Verlagen der Leichte Ausgeber der Verlagen der Geschlichten der Verlagen der Geschlichten der Verlagen der Ve
- pela ART do Responsável Técnico e análise de água; O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar. resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas
- e d'entar as que possam ocasiona en medianos e prejuizos aos vizinhos;
 Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochronis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Piscicultura nº
- 1861, de 10 de janeiro de 2008; Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08.
- estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou total Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que
- não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97;
- nao s,am poncanas, commente de doe usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;

 Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 368/2015, de 01 de setembro de 2015;
- 10. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a
- afetados direta ou indiretamente to de sua atividade:
- Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

2ª VIA PROCESSO

- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental viges

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 01 de setembro de 2015. ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

3ª VIA ARQUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 064/2015/SEMEJA/PM/JP

VENCIMENTO: 02/09/17

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em

27/03/13, expede a presente LICENCA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL: Milton Rodrigues da Silva

ENDEREÇO: Linha 128, Lote 26, Gleba 49, Setor Riachuelo, Zona Rural.

113,951,252-87 78.900-000

ATIVIDADE: Cultivo de peixe em 06 (seis) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 8.760 m² (0,8760 ha), das espécies regionais, com ênfase no Tambaqui (Colossor macropomum).

PROCESSO Nº 2-9852/2015

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
 O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projete
- executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta; edor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA, SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado
- O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das água:
- e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos: Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochromis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Piscicultura n
- Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08 estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou tota
- Não è permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde qui não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97;
- É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar rial (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividado
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 370/2015, de 02 de setembro de 2015;
- O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou rep terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- Esta licença deverá permanecer exposta em local visivé no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 02 de setembro de 2015.

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA AROUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 065/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 10/09/17

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Enio Pedro Schimitt

ENDERECO: Linha 16, Lote 26 C, Gleba G, Zona Rural.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CEP-JI-PARANÁ/RO 113.613.872-20

ATIVIDADE: Cultivo de peixes em 05 (cinco) viveiros escavados do tipo represa e de derivação, com lâmina d'água existente de 12.055 m2.

PROCESSO Nº 2-8225/2015

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto
- introllado estarto de come de la companio de la companio de construir de la companio del la companio de la companio de la companio de la companio de la companio del la companio de la companio del la compani
- pela ART do Responsável Técnico e análise de água;
- O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das água: e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos; Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochromis nilotícus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Piscicultura n
- 1861, de 10 de janeiro de 2008;
- Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08. estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou total
- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que m poluentes, conforme Art, 69 do Decreto nº 7909/97:
- nao sejam poucenes, comorme Art. 09 do Decreto in 1909/91, El probibido o descarte de éloc usado ucontaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empu material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapeis e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 339/2015, de 10 de setembro de 2015;
- 10. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a
- terceiros, afatados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções prev stas na legislação ambiental vigent

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 10 de setembro de 2015. ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO

LICENCA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº066/2015/SEMEJA/PM/JE

VENCIMENTO: 15/09/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

RONE BATISTA CASTRO

ENDEREÇO: Rua Governador Jorge Teixeira, nº 2626, Bairro Nossa Senhora de Fátima

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL 76.909-790 14.577.824/0001-33 Ji-Paraná/RO

ATIVIDADE

Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Manutenção reparação de motocicletas e motonetas.

PROCESSO Nº 2-1184/2014

DETERMINAÇÕES:

- 2. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificaçõe constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
- 3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE devidamente acompanhado pela ART do Responsável Técnico, juntamente com análise do efluente e certificados de coleta de resíduos
- 4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria desde que seiam poluentes conforme Art 69 do Decreto nº 7903/97-
- 5. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao mei
- ambiente e a terceiros afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade: Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 374/2015, de 11 de setembro de 2015;
- 8. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015. ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA AROUIVO 1ª VIA EMPREENDIMENTO

LICENCA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 067/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 16/09/17

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Hermogenes Neves de Souza

ENDEREÇO: Sítio Boa Esperança, Linha Santa Rita, Lote 153/164, Secção C, Gleba Pyrineos

INSCRIÇÃO ESTADUAL MUNICÍPIO: CEP-JI-PARANÁ/RO 707.604.547-87

ATIVIDADE: Cultivo de peixes em 11 (onze) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 26.180 m² (2,6180 ha).

PROCESSO Nº 2-16075/2013

- dedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apre
- 2. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projet introlation de vinte) dias antesida expiração desta; univol 100 (centrol e vinte) dias antesida expiração desta; unpreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado
- pela ART do Responsável Técnico e análise de água; O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar. resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das água:
- e drenar as que possam ocasionar danos e prejuixos aos vizinhos;
 Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochromis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Piscicultura ri 1861, de 10 de janeiro de 2008; Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08.
- constanti minego amortana a cuagaro de especies nor amortanes no Estado de romantas seguinos a Lei de Fisicalina in 1907/100, estando sujeita as sanções de apreemsão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que
- não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909.97; É probibdo o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (hota-fron) para dentro dos lesins dos isganças e nos, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 378/2015, de 14 de setembro de 2015;

- O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 11. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções prev istas na legislação ambiental vi

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015. ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO

2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

1ª VIA EMPREENDIMENTO

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA ARQUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 068/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 18/09/17

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Ademir Marques

ENDEREÇO: Estância Família Marques, Linha 16, Lote 14-A, Gleba G, Setor 10.

MUNICÍPIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 203 392 322-34

ATIVIDADE: Cultivo de peixes em 09 (nove) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 47.892 m² (4,7892 ha).

PROCESSO Nº 2-4514/2014

DETERMINAÇÕES

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados
- rendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações O empremenor deveta requerer a removação da incerça avameira de operação de acordo com as especificações consames executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta; O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, SEMESTRALMENTE, devidamente ac
- pela ART do Responsável Técnico e análise de água;
- O empreendedro deve evitar a polução da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das água e do ara, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das água e derenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
- Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Oreochromis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Piscicultura n 1861, de 10 de janeiro de 2008;
- constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08 estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou tota
- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que riso y grimmo oppositi, import escarigar, instrui, immuni no adamma no soo, issuuos un quaque estado de materia, casa quando sejam polucientes, conforme Art. 69 do Decreto nº 70090 7; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurra
- naterial (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividad
- Esta licenca foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 383/2015, de 18 de setembro de 2015;
- 1. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

 Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- nento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental via

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 18 de setembro de 2015. ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA a VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO N° 002/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO:09/10/15

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

Nova Química Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda – ME.

ENDERECO: Rua Orestes Matana, 450, Distrito Industrial

76.904-516 02.159.701/0001-01

ATIVIDADE: Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente.

CONDICIONANTES

- 2. O empreendedor deverá obedecer à legislação ambiental (Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011).

1. O empreendedor deverá adequar o Sistema de Tratamento de Efluentes, no prazo de 30 (trinta) dias

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
- É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao me
- ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 371/2015, de 09 de setembro de 2015

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 09 de setembro de 2015

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO

^a VIA EMPREENDIMENTO

2ª VIA PROCESSO

- Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

3ª VIA ARQUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO

VENCIMENTO:17/12/15

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL Scarone & Fialho Ltda - ME

ENDERECO: Rua Menezes Filho, 3394, Bairro Casa Preta

INSCRIÇÃO ESTADUAL Ji-Paraná/RO 76,907-532 07 863 440/0001-11

ATIVIDADE: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

PROCESSO Nº 2-7635/2015

CONDICIONANTES:

- 1. O empreendedor deverá apresentar uma análise do efluente no prazo de 90 (noventa) dias, contendo dois pontos (entrada saída do sistema), os seguintes parâmetros: pH, Amônia, Cloreto Total, Cor, DBO, Fosfato, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Sólidos Sedimentáveis e STD.
- O empreendedor deverá obedecer à legislação ambiental (Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011).
- Deverá ser entregue o Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) no prazo de 90 (noventa) dias

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
- É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente de forma a não afetar negativamente o meio ambiente de forma a não afetar negativamente o meio ambiente de forma a não afetar negativamente o meio ambiente de forma a não afetar negativamente o meio ambiente de forma a não afetar negativamente o meio ambiente de forma a não afetar negativamente o meio ambiente de forma a não afetar negativamente o meio ambiente de forma a não afetar negativamente o meio ambiente de forma a não afetar negativamente o meio ambiente de forma a não afetar negativamente de forma a natural de forma a natural de forma a não afetar negativamente de forma a natural de forma a não afetar negativamente de forma a natural d empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 377/2015, de 16 de setembro de 2015;
- Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO ASSINATURA DA SECRETÁRIA 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO Nº 004/SEMEIA/PM/JP

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 17 de setembro de 2015

VENCIMENTO: 23/10/2015

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, atrayés da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: J. M. DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME

ENDERECO: Rua Dom Bosco, nº 2023, Bairro Casa Preta

INSCRIÇÃO ESTADUAL 76.907-655 15.355.269/0001-68 00000003621766

ATIVIDADE: Confecção de estruturas metálicas

CONDICIONANTE:

1. O empreendedor deverá atender as pendências apontadas no Parecer Técnico nº 388/2015, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da expedição desta.

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
- É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio imbiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

- Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 23 de setembro de 2015

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO LICENCA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO N°005/2015/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 29/09/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Fuhrmann & Cia Ltda - EPP

ENDERECO:

Avenida Transcontinental, 1804, Bairro Primavera

INSCRIÇÃO ESTADUAL CEP CNPJ: Município 84.615.772/0001-28 Ji-Paraná/RO

ATIVIDADE

Construção de edifícios; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Perfurações e sondagens: Obras de alvenaria: Construção de instalações esportivas e recreativas.

PROCESSO Nº 2-8163/2015

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados
- 2. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
- 3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental RMA, semestralmente, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico, juntamente com Certificados de coleta dos resíduos gerados no
- 4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meiambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 400/2015 de 29 de setembro de 2015;
- 7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente

*Licença de Operação de Regularização (LOR) definida pela Lei Nº 2807/2015 é equivalente à Licença Municipal de Operação definida pela Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001).

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 29 de setembro de 2015. ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA ASSINATURA DA SECRETÁRIA 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Sangue e

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias:

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos ultimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

